

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/06/2024

Odeney Farias de Moraes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 084/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manicoré Comércio de Combustíveis Ltda - EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 7 de Setembro, nº 2563 com Rua Isaac Peres, Centro, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.317.583-2

FONE: (92) 9 [REDACTED]-9 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 1269/2021-01

ATIVIDADE: Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Margem Esquerda da Rodovia AM-010, km 03, sentido Ita/Mao, Bairro Poranga s/n, nas coordenadas geográficas: P1- 58° 27' 15.83" W 3° 6' 28.50" S P2 -58° 27' 16.15" W 3° 6' 28.50" S; P3- 58° 27' 16.15" W 3° 6' 27.65" S; P4- 58° 27' 16.80" W 3° 6' 27.65" S; P5- 58° 27' 16.80" W 3° 6' 27.32" S; P6 -58° 27' 15.83" W 3° 6' 27.32", Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autoriza a instalação de um posto de combustível para comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 21 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 084/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1269/2021-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar na vigência de Instalação a implantação de dois poços de monitoramento de águas subterrâneas a montante e jusante dos tanques subterrâneos.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresa devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização de material argiloso, sem prévia autorização deste IPAAM.
16. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação;
 - b) Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.